



**Contrato de prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **MÓTUM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida na Rua Espírito Santo, n.º 466, Sala 1305, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.965.678/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Maurício Couto França, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 078/11 à dispensa de licitação de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso II, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Atendimento ao Usuário – GEATU e pela Gerência de Controle das Permissões – GECOP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

#### **2.1. Objeto**

2.1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos para entrega de mensagens instantâneas SMS – *Short Message Service* – em aparelhos de telefonia móvel a beneficiários e candidatos ao benefício da gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela Contratante bem como aos operadores dos Transportes por Táxi, Escolar e Suplementar, conforme especificações contidas neste instrumento.

#### **2.2. Detalhamento do Objeto**

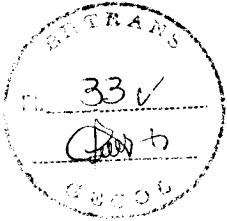
2.2.1. Os serviços técnicos especializados aqui especificados abrangem:

- a) Tratamento de dados e informações fornecidos pela Contratante para execução das entregas de mensagens SMS relativas a informações sobre perícia médica agendada para o usuário ou informações para atendimento dos operadores dos transportes por Táxi, Escolar e Suplementar.
- b) Integração de serviço SMS, em tempo real, com todas as empresas operadoras de serviço de telefonia móvel na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- c) Entrega de mensagens SMS por telefonia móvel aos usuários cadastrados no Sistema da Gratuidade – Perícia Médica, da Contratante, com perícia médica agendada, no Sistema de Inspeção Veicular com vistoria agendada e nos demais sistemas de transportes gerenciados pela Contratante.
- d) Cobrança das operadoras de telefonia móvel dos serviços de entrega de mensagens SMS aos seus respectivos clientes.

2.2.2. Tratamento de Dados e Informações:

- a) O tratamento de dados e informações pela Contratada abrange o acesso, a obtenção, consistência e validação dos dados de usuários cadastrados no Sistema Gratuidade – Perícia Médica da Contratante, com perícia agendada, nos Sistemas de Transportes por Táxi, Escolar, Suplementar e de Inspeção Veicular.
- b) Os dados obtidos serão consistidos pela Contratada de acordo com a necessidade do serviço, incluindo a validação do número de telefone informado pelo usuário, e o controle e ajuste dos casos de portabilidade.





**Contrato de prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.**

- c) Após a consistência e validação dos dados, a Contratada atualizará a base de dados da Contratante, em tempo real, naquilo que for definido em conjunto pelas partes.
- d) Todos os dados e informações obtidos e/ou produzidos pela Contratada, a partir das bases de dados da Contratante, devem ser considerados como confidenciais e protegidos contra qualquer acesso indevido por período indeterminado.

**2.2.3. Integração de Serviços:**

- a) A solução completa de integração dos serviços é de responsabilidade exclusiva da Contratada, de acordo com as necessidades e especificações definidas pela Contratante.
- b) A cobertura da integração dos serviços engloba o roteamento e entrega de mensagens SMS para telefones de qualquer operadora de serviço de telefonia celular que atue na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sem qualquer exceção.
- c) Os serviços de integração funcionarão em ambiente de operação no horário de 08 às 18 horas, dos dias úteis, com programações de manutenção acordadas pelas partes.

**2.2.4. Entrega de Mensagens SMS:**

- a) Após a verificação de existência de mensagens na base de dados da Contratante, a Contratada procederá ao seu envio no intervalo máximo de 1 (uma) hora, tempo necessário para o pré-processamento exigido.
- b) O serviço de entrega de mensagens deverá registrar as informações acerca da entrega de todas as mensagens enviadas ou não e disponibilizá-las para consulta pela Contratante.

**2.2.5. Cobrança do Serviço de Entrega de Mensagens SMS:**

- a) Cabe exclusivamente à Contratada toda a responsabilidade referente à gestão e cobrança dos serviços prestados de entrega de mensagens SMS junto às operadoras de serviço de telefonia móvel.
- b) A Contratada é responsável, exclusivamente, por todas e quaisquer transações contratadas junto às operadoras de serviço de telefonia móvel necessárias à efetivação do objeto deste Contrato.
- c) A Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal de serviços, o valor total referente ao conjunto de mensagens enviadas para seus usuários.

2.2.6. A Contratada tornará disponível o ambiente de integração em até 5 (cinco) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

2.2.7. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, iniciando a operação assistida a partir da data de disponibilidade do ambiente de integração, cujo prazo será definido pela Contratante a partir da execução de testes operacionais.

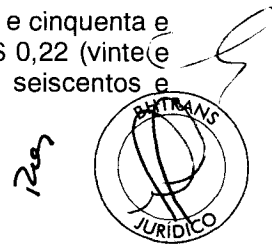
2.2.8. O serviço de entrega de mensagens SMS será iniciado pela Contratada tão logo a Contratante autorize o início da operação definitiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16 Centro de Custo 07110.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato tem o valor total de R\$ 7.406,52 (sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), obtidos pela multiplicação do valor unitário de envio de mensagem, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real), pela quantidade anual estimada de 33.666 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis) mensagens.





CONTRATO	
Nº	
Livro	Folha

**Contrato de prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato, iniciando a operação assistida a partir da data de disponibilidade do ambiente de integração, cujo prazo será definido pela Contratante a partir da execução de testes operacionais.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Discutir previamente com a Contratante, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.

7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, refazendo, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.6. Comparecer, sempre que convocada, às dependências da Contratante, por meio de seu representante legal e/ou responsável técnico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para exame ou esclarecimentos dos serviços contratados.

7.7. Prover e gerir infra-estrutura própria de hardware e software, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados.

7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.11. Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





**Contrato de prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.**

7.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições avençadas.

8.2. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.3. Permitir acesso aos sistemas e bases de dados, respeitando as normas de segurança.

8.4. Disponibilizar a equipe para acompanhamento do serviço, visando a adequação dos aspectos tecnológicos e a absorção das tecnologias e soluções implantadas.

8.5. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários para o atendimento aos critérios de qualidade de produtos especificados pela Gerência de Atendimento ao Usuário – GEATU e Gerência de Controle das Permissões – GECOP.

8.6. Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos e qualitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste instrumento.

8.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.8. Permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências sempre que se fizer necessário, respeitado o horário normal de trabalho e funcionamento da Contratada.

8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

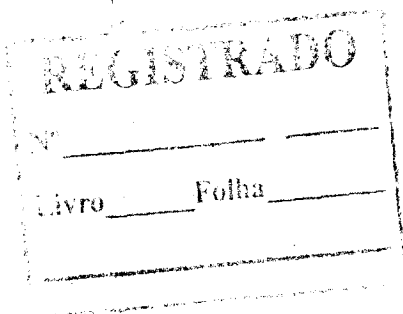
9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informação - GEINF após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.





**Contrato de prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.**



9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 O descumprimento da obrigação contida no item 7.9 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

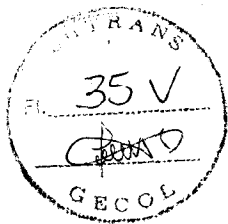
10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.3. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

209





**Contrato de prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.**



10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

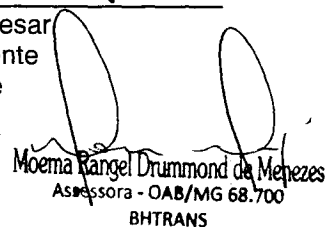
Belo Horizonte, 27 de maio de 2011.



Maurício Couto França  
Diretor Comercial  
Contratada



Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Contratante



Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

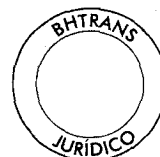
Testemunhas:


1. 

Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria  
CPF:   
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



<p><b>DADOS DO FORNECEDOR (CARIMBO DO CNPJ)</b></p> <p><b>170 965 678/0001-94</b>  <b>MOTUM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.</b>          Rua Espírito Santo, 466 - Sl. 1305          Bairro Centro - CEP 30160-030  <b>[ BELO HORIZONTE - MG ]</b></p>	<p><b>DADOS DO SOLICITANTE</b></p> <p>EMPRESA: EMPRESA TRANSP. TRÂNSITO BH SA - BHTRANS          ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900          BURITIS - BELO HORIZONTE - MG          CEP: 030455-902          CNPJ: 41657081000184          INSC. ESTADUAL: Isento          FONE: 3379-5587 / 5585          FAX: 3379-5590</p> <div style="text-align: center;">  </div>
<p><b>FAVOR RETORNAR ATÉ 23/03/2011 ÀS 11:00</b></p>	
<p><b>CONTATO/VENDEDOR</b></p> <p>NOME: <u>Maurício Couto França</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p> <p>E-MAIL: <u>mauricio@motum.com.br</u></p> <p>FONE: <u>31 8463-8900</u> FAX: <u>31 3281 2381</u></p>	

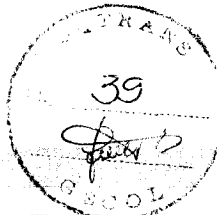
36  
*[Handwritten signature]*

Favor cotar o(s) item(ns) abaixo relacionado(s) que será(ão) adquirido(s) com fundamento no art 24 da Lei Federal 8.666/93:

CC	QTD	UN	DESCRIÇÃO-ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
22294	1	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ENTREGA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS SMS, EM APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL A BENEFICIÁRIOS E CANDIDATOS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO GERENCIADOS PELA BHTRANS, PARA INFORMAR SOBRE PERÍCIA AGENDADA, BEM COMO A OPERADORES DOS TRANSPORTES POR TÁXI, ESCOLAR E SUPLEMENTAR, PARA INFORMAÇÕES SOBRE VISTORIA DOS VEÍCULOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	0,22	0,22
<b>TOTAL R\$</b>					

CONDIÇÕES DE VENDA		
PRAZO ENTREGA: Imediato	PRAZO PAGTO.: Mensal em até 5 d.u.	VALIDADE ORÇAMENTO: 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO
<p>1) Carimbar o orçamento com o CNPJ da Empresa. O orçamento deverá ser apresentado preferencialmente neste formulário, devidamente preenchido, contendo marca e preço (unitário e total).</p> <p>2) O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS APRESENTAÇÃO DA FATURA NA GERÊNCIA DE FINANÇAS - BHTRANS, OU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS; MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.</p> <p>Para tanto, a empresa deverá indicar o nome e número do banco e da agência e número da conta corrente.</p> <p>3) Deverá estar incluso no preço cotado todas as despesas com tributos e frete, ou quaisquer outros custos diretos e indiretos aplicáveis.</p> <p>4) Este formulário deverá ser encaminhado para o Fax: (31) 3379-5590 aos cuidados de: Comprador: Livio Josino Gonçalves Teles Telefone: 3379-5587 / 5585</p> <p>5) Local de entrega: Av. Engº Carlos Goulart, nº 900 - Bairro Buritis - BH - MG.</p>



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

### ATA DA 497ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Ans 26 dias do mês de maio de 2011, na Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 497ª Sessão Ordinária a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Marcelo Antônio Paiva Correa, Fábio Vitor dos Santos e Gardênia Cury-Rad de Azevedo. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2011.621	Geraldo Damasceno Couto	AB02011041	Não Provido
2011.773	Venceslau Braz do Nascimento	AB00243838	Não Provido
2011.896	Simetria Engenharia de Projetos Ltda	L-003537245	Não Provido
2011.906	Andréa Souza Borges	L-003522341	Provido
2011.1226	Guilherme Pereira da Silva	AB00244691	Não Provido
2011.1228	Guilherme Pereira da Silva	AB00290451	Não Provido
2011.1298	Evânio Eduardo Flor	AB00291545	Não Provido
2011.1393	Maria José da Silveira Figueira Grego	AB02005152	Não Provido
2011.1476	Viação Carneirinho Ltda	AB00261380	Provido
2011.1494	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	AB00351508	Não Provido
2011.1532	Iranil Antônio da Silva	AB00251816	Não Provido
2011.1719	Sebastião Brasileiro Filho	AB00245009	Não Provido
2011.1758	Mariilda de Castro Reis	AB00289087	Não Provido
2011.1827	Maria das Dores Marcelino	AB00469543	Não Provido
2011.1838	Ulisses Santos Carvalho	AB00362174	Não Provido
2011.1851	Luiz Carlos de Lima Campos	AA01340312	Não Provido
2011.1933	Daniel Gouvea de Oliveira	AB00434247	Não Provido
2011.1973	Valdezer Almeida de Castro	AB00349839	Não Provido
2011.2037	Ana Carolina Vega Sonobe	AB00244706	Não Provido
2011.2039	Ana Carolina Vega Sonobe	AB00360472	Não Provido
2011.2054	Geony Marques da Silva	AA01298702	Não Provido
2011.2055	Geony Marques da Silva	AA01298704	Não Provido
2011.2062	Plínio Alvarenga Duarte	AB00366242	Não Provido
2011.2063	Plínio Alvarenga Duarte	AB00328522	Não Provido
2011.2078	Euripedes Paulino de Souza	L-003393820	Intempestivo
2011.2080	Berenice Machado Carvalho	AB02018801	Não Provido
2011.2116	Priscila de Souza Costa	AA01218925	Não Provido
2011.2121	Betânia Ônibus Ltda	AB01550863	Não Provido
2011.2145	José Francisco de Souza	AB00316695	Não Provido
2011.2149	Universidade José do Rosário Vellano	AB00401106	Não Provido
2011.2151	Tebas Parcenza	AA01355437	Provido
2011.2156	Ricardo Alves de Assis	AA01302493	Provido
2011.2164	Argemiro Edson Ribeiro	AB00339358	Não Provido
2011.2194	Benhur Flaubert Chagas da Silva	AB00437423	Não Provido
2011.2233	Hilário Monteiro Horta	AB00317362	Não Provido
2011.2234	Hilário Monteiro Horta	AB00316209	Não Provido
2011.2235	Hilário Monteiro Horta	AB00320823	Não Provido
2011.2268	Jackeson de Almeida	AB00420295	Não Provido
2011.2277	CYA Tutores Locação de Equipamento Ltda	L-003489881	Não Provido
2011.2288	Cristina Barbosa de Assis	AB00316972	Não Provido
2011.2289	Cristina Barbosa de Assis	AB00327010	Não Provido
2011.2304	Noemí Vieira Rossi	L-003496482	Não Provido
2011.2305	Bruno Avelar Pereira	AB00489792	Não Provido
2011.2309	Cássio Rodrigo Otaviano M de Carvalho	AA01706742	Não Provido
2011.2348	Rodolfo Santos Peçanha Rezende	AB01396403	Não Provido
2011.2365	Fábio Gil da Silva	AB00354350	Não Provido
2011.2384	João Bosco da Silva	AB00251935	Não Provido
2011.2395	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	AB00340560	Não Provido
2011.2451	André Luiz Dias	AB00336833	Não Provido
2011.2476	Manoel Torga do Carmo	AA01313061	Não Provido
2011.2481	Lídia Etelvina Andrade Souza Crespo	AB00351005	Não Provido
2011.2482	Lídia Etelvina Andrade Souza Crespo	AB00304493	Não Provido
2011.2514	André Luiz Dias	AB00291086	Não Provido
2011.2524	Wellington Antônio de Lima	L-003404822	Intempestivo
2011.2530	Márcio Fonseca da Costa	AB01588491	Não Provido
2011.2536	Patricia Lacerda Sudário	L-003524105	Não Provido
2011.2538	Patricia Lacerda Sudário	L-003526082	Não Provido
2011.2539	Patricia Lacerda Sudário	L-003523842	Não Provido
2011.2551	Vera Lúcia Pires Navarro	AB00366763	Não Provido
2011.2556	Ivan de Paula Moraes	L-003515877	Intempestivo
2011.2557	Ivan de Paula Moraes	AB00320372	Intempestivo
2011.2558	Ivan de Paula Moraes	L-003546694	Não Provido
2011.2591	Jorge Magela de Souza	AA01354298	Não Provido
2011.2592	Ismar Batista dos Santos	AB00406802	Não Provido
2011.2604	Viação Santa Edwiges Ltda	AB00941772	Não Provido
2011.2627	Silvana Fiorilo Rocha de Resende	AB00364948	Não Provido
2011.2639	João Bosco da Rocha Neto	AB00282881	Não Provido
2011.2641	Belmiro Coelho da Rocha	AA01132656	Intempestivo
2011.2661	Cristina Barbosa de Assis	AB00403218	Não Provido
2011.2681	Fábio Ricardo Silva	AB00348185	Não Provido
2011.2683	Júlio César Vicente	AB00259742	Não Provido
2011.2684	Júlio César Vicente	AB00291993	Não Provido
2011.2695	Jorge José da Silva	AB01484054	Não Provido
2011.2720	Rômulo Alves dos Santos	AB00468095	Não Provido
2011.2721	Rômulo Alves dos Santos	AB00468258	Não Provido
2011.2722	Rômulo Alves dos Santos	AB00434948	Não Provido
2011.2723	Rômulo Alves dos Santos	AA01311469	Não Provido
2011.2725	Ana Lúcia Arruda Castro	AA01315060	Não Provido
2011.2731	BH Ar Condicionado Ltda	L-003514724	Intempestivo
2011.2745	José Valdir Pirani	AB01371296	Intempestivo
2011.2799	Hélio Ribeiro Guedes Filho	AB00941697	Não Provido
2011.2800	Marilda Franca Chaves	AB00399104	Não Provido
2011.2805	Fernando dos Anjos de Oliveira	AB01484231	Não Provido
2011.2810	Fábio Vinicius de Matos Silva	AB00316658	Não Provido
2011.2826	Luciene Celestina Rodrigues	AA01306820	Não Provido
2011.2837	Noraldino Marcos de Mendonça	AB00382531	Não Provido
2011.2840	Roberto Alonso Pinto	AB01115702	Intempestivo
2011.2842	Roberto Alonso Pinto	L-002858038	Intempestivo
2011.2853	Maria Jocélin Nogueira Lima	AB00355805	Intempestivo
2011.2859	Narjara Grazielle Mariano Souto	AB01482404	Não Provido
2011.2864	José Milton Soares de Oliveira	AB01549097	Não Provido
2011.2865	Super Brindes Comércio Ltda	AB00802415	Intempestivo
2011.2866	Super Brindes Comércio Ltda	AB01889468	Intempestivo
2011.2881	Ramon Vieira Antunes	AB00385332	Não Provido
2011.2882	Bernadete Magalhães Hemétrio Chaves	AB00369537	Não Provido

2011.2888	Milênio Transportes Ltda	AA01317913	Não Provido
2011.2893	Silvio de Andrade Abreu Junior	L-003267169	Intempestivo
2011.2894	Silvio de Andrade Abreu Junior	L-003267252	Intempestivo
2011.2895	Silvio de Andrade Abreu Junior	AB00782251	Intempestivo
2011.2899	Hélio Lemos Junior	AB02036551	Provido
2011.2916	Vander Cardoso Eleutério	AB00362560	Não Provido
2011.2917	Vander Cardoso Eleutério	L-003154047	Intempestivo
2011.2918	Vander Cardoso Eleutério	AB00367457	Não Provido
2011.2919	Vander Cardoso Eleutério	AB00419845	Não Provido
2011.2932	Paulo Roberto Rodrigues da Costa	AB01916606	Não Provido
2011.2952	Natalina Alves da Mata	AB00427052	Não Provido
2011.2953	Natalina Alves da Mata	AB00424809	Não Provido
2011.2965	Mionési Nogueira	AB00512757	Não Provido
2011.2981	Lenice de Castro Gomes	AB00409008	Não Provido
2011.2988	Raquel de Oliveira Furtado	AA01882045	Não Provido
2011.3061	Francisco Christovam de Oliveira	AB00445706	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (03) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

Marcelo Antônio Paiva Correa  
Presidente

BHTRANS

### RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para execução de reforma da instalação elétrica dos edifícios sede da BHTRANS.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo, na análise da documentação apresentada, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação do certame referenciado:

1. Inabilitada a empresa ERICK MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., com fundamento na alínea "a" do subitem 6.1.1 do Edital, por não ter apresentado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, desatendendo ao disposto no item 3.7 e seus subitens do Edital.
2. Fixado prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação no DOM - Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, para apresentação de nova documentação escoimada das causas que motivaram a referida inabilitação, na forma do disposto no §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. A data para abertura dos Envelopes com a nova documentação fica marcada para o dia 14/06/2011, às 9h30, na sala de reunião da CPL - BHTRANS.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2011

Mariana Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

### CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2075/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Mótum Soluções e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de entrega de mensagens instantâneas SMS em aparelhos de telefonia móvel.

Valor: R\$ 7.406,52

Vigência: 27/05/11 a 26/05/12.

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1528/06

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratado: Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda.

Objeto: Recompôr o valor do Contrato, em decorrência da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 firmada para a categoria.

Valor: R\$ 18.329,53

Vigência: retroativo a 01 de janeiro de 2011.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1897/06

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratado: M.I. Montreal Informática Ltda.

Objeto: Acrescer o objeto do Contrato em quantitativo equivalente a 25% do valor inicial atualizado do mesmo.

Valor: R\$ 5.250,00

Extrato do Termo de Rescisão do Convênio n.º 287/07

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM

Objeto: Rescindir o Convênio n.º 287/07, a partir de 01 de julho de 2011.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2011

André Luis Portinho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação do ato de reconhecimento de situação de dispensa de licitação.

DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, para a prestação de serviços de consultoria especializada para apoio na revisão, avaliação e aprovação dos Projetos Piloto e Final do SITBus. Prazo: 10 (dez) meses. Valor global estimado do contrato: R\$ 789.658,00 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH  
Fundo de Transporte Urbano - FTU